



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**LEI Nº. 9.000, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica da rede municipal de ensino.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ratear as sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica da rede municipal de ensino, assim estabelecido conforme art. 26, II, da Lei Federal nº 14.133/20.

§ 1º O rateio mencionado no *caput* poderá ser promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.

§ 2º Para fins desta Lei, efetivo exercício corresponde à atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada a sua regular vinculação contratual ou estatutária ao Município de Divinópolis.

**Art. 2º** Para efeitos de distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço, em forma de “Abono do FUNDEB”, tendo como base a respectiva remuneração.

Parágrafo único. O rateio será calculado dividindo-se o valor do saldo existente pela quantidade de servidores habilitados, observando o disposto no *caput*, e pago mediante depósito específico na mesma conta destinada à percepção da remuneração pelo servidor.

**Art. 3º** O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam ao subsídio para qualquer efeito.

**Art. 4º** Servidores cedidos não participarão do rateio.

**Art. 5º** As despesas para execução desta Lei ocorrerão a conta dos recursos orçamentários próprios e serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e os resultados fiscais, o que dispensa a estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigido pela Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a editar decretos para suplementação das dotações orçamentárias existentes, podendo anular parcial ou totalmente as dotações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo  
**Prefeito Municipal**

Leandro Luiz Mendes  
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos  
Municípios Mineiros no dia  
\_\_\_/\_\_\_/2022. Edição \_\_\_\_\_.  
Procuradoria-Geral do Município